



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OFÍCIO SIGA Nº CMBG-OFC-2024/00175**

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor  
Diogo Segabinazzi Siqueira  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminhamento Projeto de Lei Ordinária nº 11/2024.

**Senhor Prefeito,**

Cumprindo dispositivo legal, comunicamos a Vossa Excelência que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou o **Projeto de Lei Ordinária nº 11/2024**.

Em anexo, a Redação Final.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -  
Vereador Pasqualotto I PL  
Presidente

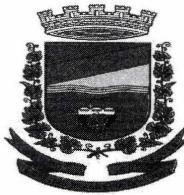


*Classif. documental* | 01.01.01.01



Assinado com senha por RAFAEL PASQUALOTTO.  
Documento Nº: 95859-4434 - consulta à autenticidade em  
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=95859-4434>

**SIGA**



Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
*17/09/2024*  
**ÀS** *08:49* **Horas**  
**ASS.:** *[Signature]*

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr.  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PL)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 10 de setembro de 2024, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 11, de 2024**, que "Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 6.428, de 10 de outubro de 2018, que "CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,  
Cordialmente.  
Bento Gonçalves, 16 de setembro de 2024.

Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai  
Advogado - OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PL)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Autenticado digitalmente por FERNANDA MARIA FRANCIO BAVARESCO.  
Documento N°: 95859.623202-3755 - consulta à autenticidade em  
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=95859.623202-3755>





**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 6.429, de 10 de outubro de 2018, que “CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

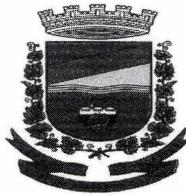
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.429, de 10 de outubro de 2018, que “CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É o Município autorizado a conceder subsídio no valor hora/máquina de tratores de esteira, tratores agrícolas, retroescavadeira, escavadeiras hidráulicas com esteira, mini-tratores de esteira, mini-máquinas, caminhão caçamba basculante e colheitadeira de uva, para empreendimentos rurais e agroindústrias estabelecidos no Município e devidamente inscritos e cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, no valor de até 12 (doze) URM - Unidade de Referência Municipal, conforme disponibilidade de recurso no orçamento.

Art. 2º Acresce o inciso IV, no Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.429 de 10 de outubro de 2018, que “CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a seguinte redação:





**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 1º (...)  
Parágrafo único. (...)  
(...)  
IV - Colheita mecanizada da uva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos  
dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e quatro.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal



Autenticado digitalmente por FERNANDA MARIA FRANCIO BAVARESCO.  
Documento Nº: 95859.623202-3755 - consulta à autenticidade em  
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=95859.623202-3755>



CMBG0FC202400175A

SIGA